

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Santana do Araguaia, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do *caput* do artigo 63 da Lei Municipal nº 553, de 13 de setembro de 2006, relativa ao custo normal, será de 17,00% (dezesete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 3,80% (três vírgula oitenta por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2023	3,80%
2024	8,10%
2025	11,74%
2026	11,85%
2027	11,97%
2028	12,09%
2029	12,21%
2030	12,33%
2031	12,45%
2032	12,57%
2033	12,69%
2034	12,82%
2035	12,95%
2036	13,07%
2037	13,20%
2038	13,33%
2039	13,46%
2040	13,60%
2041	13,73%
2042	13,87%

2043	14,00%
2044	14,14%
2045	14,28%
2046	14,42%
2047	14,56%
2048	14,71%
2049	14,85%
2050	15,00%
2051	15,14%
2052	15,29%
2053	15,44%
2054	15,60%
2055	15,75%
2056	15,91%
2057	-

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 17 de outubro de 2023.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 17 de outubro de 2023.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração